



### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quarenta e sete minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta deu as boas vindas à Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa que fará parte da Segunda Turma, com adesão de todos os presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 457-69.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1210-51.2014.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DENISE BERTRAN MUNHOZ, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. Larisse de Moyses Brito, patrona da parte DENISE BERTRAN MUNHOZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 566-03.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Advogado: Dr. Kléber Corrêa da Silva, Agravado(s): JUCIMAR AMARO DE MOURA, Advogado: Dr. Fernando Parente dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Thiago Guimarães Pereira, Advogado: Dr. Ana Carolina Bettini de Albuquerque Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. Observação 1: o Dr. Kléber Corrêa da Silva, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 397-11.2020.5.08.0002 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO LEMOS COSTA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Goncalves, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correções na forma da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte AMBEV S.A.. **Processo: ARR - 1282-82.2012.5.05.0133 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALQUIRIO CARDOSO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das



promoções por merecimento. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. André de Barros Pereira, patrono da parte VALQUIRIO CARDOSO DO ROSÁRIO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12091-46.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, MATHEUS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet 263783-04/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada Almaviva Participações e Serviços Ltda., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II - conhecer do recurso de revista do reclamado Itaú Unibanco S.A. por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e o tomador de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo, julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (págs. 534 e 603). Observação 1: a Dra. Letícia Durval Leite, patrona da parte ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 398-73.2011.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FÁBIO OLAVO COSTA LOBO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os argumentos expendidos pelo reclamante por meio da petição TST-258701/2021-5; exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, patrono da parte FÁBIO OLAVO COSTA LOBO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da parte ICOL CONSTRUTORA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 689-03.2019.5.08.0011 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Recorrido(s): CAMILA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, Advogado: Dr. Alvaro da Trindade Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. **Processo: ARR - 834-09.2014.5.02.0009 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BM&FBOVESPA S.A. BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO LAURO PIRES VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamada ante o não provimento do principal. Observação 1: o Dr. Rafael Caetano de Oliveira, patrono da parte BM&FBOVESPA S.A. BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1009-28.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araujo Ferraz, SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, patrona da parte SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1320-42.2015.5.09.0242 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2201-13.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE LUCIO MARCONDES DE FRANCA, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Edson Francisco Rocha Filho, patrono da parte JORGE LUCIO MARCONDES DE FRANCA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10780-05.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): LUIZ GENESIO FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 838-15.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLOVIS PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte CLOVIS PEREIRA QUEIROZ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 863-78.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ABILITY CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ALESSANDRO FERREIRA LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 313-79.2012.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): CLAUDINEI BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Rizal Construções Elétricas Ltda. e Cemig Distribuição S.A., por possível violação dos artigos 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10077-75.2014.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): MAIRA REZENDE DE ANDRADE ZAMBARDINO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Vanessa Barbosa dos Santos, patrona da parte MAIRA REZENDE DE ANDRADE ZAMBARDINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1351-23.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alírio Vieira Marques, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Agravado(s): MANOEL SOUSA DA COSTA, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres,



patrona da parte MANOEL SOUSA DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 102046-97.2016.5.01.0246 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRUNA DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antonio Martins, UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem a concessão efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 261-67.2020.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): RODRIGO BELARMINO MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rodrigo Cunha Peres, patrono da parte RODRIGO BELARMINO MONTEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 664-39.2019.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Agravado(s): ROSEANE COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Bruna Bassi Blank Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Observação 1: a Dra. LETICIA DURVAL LEITE, patrona da parte ROSEANE COSTA DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1749-12.2012.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ednaldo de Freitas Maia, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de AMÉLIA ZARZUR, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Magda Barros Biavaschi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte ESPÓLIO de AMÉLIA ZARZUR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1715-18.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): FABIO DA SILVA TERCEROS, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1532-70.2017.5.06.0341 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1601-76.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIANE MARIA DA CONCEICAO SENA E OUTROS, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ELIANE MARIA DA CONCEICAO SENA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 77-77.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SWISS PARK MANAUS INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Thaís Piechottka, Advogada: Dra. Luciana Buzatto Peres, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Melissa Raquel Ferraresso, patrona da parte SWISS PARK



MANAUS INCORPORADORA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2080-34.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogada: Dra. Luciana Tosate, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, patrono da parte PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000325-60.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): INSTITUTO DE SAUDE E MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, SOLEIDA NONATO ALVES PAES, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte SOLEIDA NONATO ALVES PAES, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 868-55.2015.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Savigny Cavalcante Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para que se manifeste especificamente sobre a alegação da parte a respeito da dispensa de outros empregados no mesmo período da rescisão contratual do reclamante, fato que comprovaria as dificuldades financeiras da empresa, aspecto essencial ao deslinde da controvérsia acerca da natureza discriminatória da dispensa do reclamante. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do apelo recursal da reclamada, devendo estes autos retornarem a esta Corte superior, com ou sem a interposição de novo recurso objeto da questão a ser analisada. **Processo: RR - 22289-53.2013.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Recorrido(s): DEIVITI MACHADO BORGES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. EXPOSIÇÃO A "ÁLCALIS CÁUSTICOS" DILUÍDOS EM PRODUTOS DE LIMPEZA. SÚMULA Nº 448, ITEM I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4, item I, da SbDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; b) conhecer do recurso de revista, no tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ACRESCIDO DE HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM DEMAIS PARCELAS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 372-386, na qual se indeferiu o pagamento dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas; e c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE NÃO ASSISTIDA POR SINDICATO DE SUA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10502-32.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Flora Aleixo Alves, Recorrido(s): AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Sabrina Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a multa cominatória ajustada pelas partes, no importe de 50% sobre o valor total avençado. **Processo: RR - 93-97.2014.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): A&C CENTRO DE



CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, RUTH MARGARET LELIS OTONI, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 331, item III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização e a impossibilidade da isonomia salarial com empregados da tomadora de serviços, reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de págs. 479-481, pela qual foram julgados "improcedentes todos os pedidos formulados por Ruth Margareth Lelis Otoni em face de A&C Centro de Contatos S.A. e Cemig Distribuição S.A." (pág. 481). **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001047-66.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIANA FABIOLA DE LIMA FELIPE, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Embargado(a): RITA DE CASSIA SILVA LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paula Cristiane de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, porque manifestamente protelatórios, condenando a terceira embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante. **Processo: ED-RR - 1000378-18.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Embargado(a): DONIZETI DE MORAIS, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 162500-07.2007.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WASHINGTON LUIZ DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 101283-94.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRUNO SACRAMENTO TORRES, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte e do artigo 897-A da CLT, determinar que a parte dispositiva do acórdão recorrido passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: determinar que, logo após esgotada a entregada prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 340830-00/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; não conhecer do agravo de instrumento da demandada; e, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões, nos exatos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". **Processo: ED-RR - 61540-59.2008.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): RAMÃO FRANCISCO BRITES TEODORO, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de declaração para novo exame do recurso de revista; não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21684-45.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ERO ARAUJO DIAS, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE



ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20252-84.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Lana de Oliveira Morelli, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20162-50.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): APTA SISTEMAS ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Brizola Marques, TRAJANO ALDENIR FONSECA ALVES, Advogada: Dra. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-RR - 13940-57.2008.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CRISTIANE ZENÁRIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, indeferir os requerimentos formulados pela reclamante na petição - PET-97007/2019.0; exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de declaração para novo exame do recurso de revista, em relação à terceirização; não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 12210-45.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Embargado(a): REGINALDO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Leandro Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, excluir da condenação da reclamada o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 10859-68.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Embargado(a): ANADIR HONORIO DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca das Neves Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1239-26.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., WANDER DE PAULA DELUNARDO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 1107-73.2012.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Carolina Decina Sarmiento, Advogada: Dra. Lígia Carolina Bortoloni Ide, Embargado(a): LELIS VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1047-85.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VINÍCIUS MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo



Cani Gama, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 956-25.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): JEAN FELIPE JERONIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Suellen Pereira Cosmo, LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 840-56.2012.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, JOANES FRANCISCO BOM, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 660-13.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WILSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da execução. **Processo: ED-AIRR - 608-43.2010.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, SORAYA LUNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de declaração para submeter a novo exame o agravo de instrumento interposto pela Contax-Mobitel S.A.; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível demonstração de divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 552-34.2019.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHINA EXPRESS RESTAURANTE E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Laércio Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Filho, Embargado(a): CARLA EDUARDA SIQUEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Teodorico Lucas das Mercês Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 402-49.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BIBIANA WANDERLEI FLORES E OUTRAS, Advogado: Dr. Keynes José Luiz Ferro, Advogado: Dr. Fernando Albino Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: Dr. Rafael Franzoi, MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E OUTRO, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício, Procuradora: Dra. Giovana Maria Ghisi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1002247-48.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): VAGNER VALDOMIRO BLANCO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Daniele Campos Fernandes, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes,





Advogada: Dra. Gracielle Dias Martins Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000556-49.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Souza Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Gorijo Ortega, AGNALDO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000230-87.2017.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LILIANE DE JESUS DEUS, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1000066-56.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, LEVINO LOURENCO PEDROSO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, O & M IMPLANTACAO DE PROJETOS ESPECIAIS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael Garofalo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 216100-45.2007.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): AMERICAN INTERNATIONAL GROUP (AIG) ANNUITY INSURANCE COMPANY - CITIBANK DTVM SA, COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, EMERSON LUIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, INTERNATIONAL LEASE FINANCE CORPORATION, MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG , MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , MATLINPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Antonio Celso Soares Sampaio, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, UNITED AIRLINES, INC., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115700-27.2007.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101459-95.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): DANIEL MATIAS AUGUSTO, Advogado: Dr. SANIO EDUARDO FONTES DE AQUINO, SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101253-93.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): JAMERSON FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS



LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101253-96.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FERNANDO FRANCISCA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 100876-58.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JONAS PEREIRA JOSE, Advogado: Dr. Wagner Gil Jansen Pereira, Advogado: Dr. Itair Cláudio Gomes Quadros, Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Advogado: Dr. Karina Lopes Barroso, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. Filipe Soares Rodrigues, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100774-29.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., SILVIO CESAR DE MORAIS LIMA, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59700-56.2009.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): CLARICE LISBOA DE MORAES REGO E OUTRAS, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38600-52.2007.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): HOVANNES ISRAELIAN E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Netto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 22156-43.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Advogado: Dr. Carla Louzada Marques Carmo, Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva Gregorio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, JANETE DE FATIMA CASTILHOS, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo; conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo à recorrente, para comprovação do preenchimento das irregularidades apontadas e dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 21168-30.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. João Mário Bergesch, VALDIR DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20188-22.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): NAIOR BORTOLLI DA SILVA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini



Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 12675-88.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, DARLIENE APARECIDA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12272-36.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): MBT TELECOM LTDA - ME, SUYENE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Fagundes Dias, VANESSA GENEROSO ASAHARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11267-32.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMILA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tânia Maria Alves, Advogado: Dr. Cláudio Fernando da Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11119-09.2014.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENAN LUZ DUARTE, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Thiago de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-RR - 11052-87.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOB FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10927-22.2016.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Alves, Agravado(s): UIRIS DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Marques Vieira De Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 10425-02.2014.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO GOULART, Advogado: Dr. Jackson Luis Quintanilha da Silva, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10405-57.2015.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, ADRIANA MARENDAS MENDES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Cruz França, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10384-97.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravado(s): CARLA MIGUEL MESQUITA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4226-60.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARIVONALDO ALEXANDRE DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2587-63.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda executada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ARR - 1801-47.2014.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO CROZARIOLI LOPES, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1567-40.2010.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ARISTEU BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Dra. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogado: Dr. Andrea Fernandes Fortes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1236-85.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): O. S. PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CL SANTOS PARTICIPACOES EIRELI, LL SANTOS PARTICIPACOES EIRELI, MILTON RODRIGUES JÚNIOR, ML SANTOS PARTICIPACOES EIRELI, MROJ GESTAO E ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI, ON SANTOS PARTICIPACOES LTDA, RÁPIDO MARAJÓ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, TOMAZ FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VL SANTOS PARTICIPACOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1096-72.2015.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues e Silva, ROBSON ROGÉRIO REGO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 947-25.2015.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDEMIR CORTEZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 835-11.2019.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISSON BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 817-06.2019.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ANA PAULA KANZLER DA LUZ, Advogado: Dr. Débora Marie Butci, Advogado: Dr. Darcísio Antonio Müller, ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 668-43.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPEDITO ALVES LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes,



Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Anna Clara Gontijo Balzacchi, Agravado(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 340-44.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATA DE ALMEIDA BORGES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 233-88.2019.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Agravado(s): RICARDO AGUIAR DUARTE, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Mayara de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 223-12.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): LAZARO ARANTES, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100214-41.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAYANE DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 216410-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 35200-42.2006.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): NILTON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10913-22.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Nathalia de Souza Amorim, Agravado(s): MARCIO APARECIDO DAL BIANCO, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 89593-07/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10876-82.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSIMAR MARIA BARROS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Advogado: Dr. Camila Mendes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10357-07.2014.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELIAS BASTOS CUNHA, Advogada: Dra. Dilma Silva Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10264-27.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento,



Agravado(s): VICTOR GOMES CALIARI, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10110-92.2015.5.18.0103 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ORLANDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.978/1995, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10016-22.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALDEIR SILVA, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação dos artigos 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e 5º, inciso II, e 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, para determinar o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1920-32.2012.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA PAULA DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Procurador: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 73200-26.2007.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WESLEY RODRIGUES CAPUCHO, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, TENGENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando o vício apontado, enfrentar a matéria referente à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; e, procedendo, desde logo, ao exame do processamento do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 52100-88.2007.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIO BARBOSA DUTRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sueli Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de declaração para submeter a novo exame o recurso de revista interposto pelo reclamante; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 42040-25.2008.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÂNGELA SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de declaração para submeter a novo exame o recurso de revista interposto pelo reclamante; não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 21580-17.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Embargado(a): JANE DE PAULA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR**



- **1036-15.2011.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA ANDRADE LTDA., MANOEL FEITOSA MIRANDA, Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo seu acórdão de págs. 1.110-1.165, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 130594-57.2014.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, MARIA DAS DORES NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, quanto ao tema "Terceirização Ilícita", em face de possível ofensa ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, para determinar o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada quanto ao tema "Reconhecimento do Vínculo de Emprego no Período de Treinamento. Reclamante Cumpria Jornada Diária e Estava à Disposição da Empresa"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20658-89.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. - MASSA FALIDA (ADMINISTRADORA JUDICIAL SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, REPRESENTADA POR CLAUDETE FIGUEIREDO 62046/RS) E OUTRA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, GILMAR MORAES, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, VERTI CAPITAL S.A, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11587-23.2015.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISABELLY SIQUEIRA MARINS, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1095-22.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): MARCIO KOKI DE CARVALHO WATANABE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 972-49.2010.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LUCIANA CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Edison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC; conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Telemar Norte e Leste S.A. (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS e pagamento de verbas previstas em normas coletivas firmadas entre o SINTTEL/MG e a citada reclamada, quais sejam: diferenças do valor dos tíquetes-refeição e indenização relativa às cestas-básicas) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente a reclamação trabalhista sub judice. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 453). **Processo: RR - 350-08.2011.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Recorrente(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000968-67.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO MARTINS EURICO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25080-92.2020.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): GUILHERME BASSO, Advogada: Dra. Odete Maria Ferronato, Advogado: Dr. Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10136-19.2015.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso, Advogado: Dr. Rosiane Cardoso, Advogado: Dr. José Cardoso Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO MARTINS, CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 22238-91.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): VERIDIANE MARIA RIBOLI, Advogado: Dr. Viviane de Fatima dos Santos Zanata, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1065-66.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): BRUNA DE JESUS SUAVE BEZERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 897-86.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a controvérsia sobre os recolhimentos devidos pelo beneficiário e empregador à entidade de previdência complementar sobre parcelas reconhecidas em juízo; b) determinar o recolhimento das contribuições em favor da Previ incidentes sobre as verbas de natureza salarial objeto da condenação, observadas a cota-parte do empregado e do empregador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo o empregador (patrocinador) exclusivamente responsável pela integralização da reserva matemática. Custas inalteradas. **Processo: RR - 166-26.2016.5.08.0001 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMANHA INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Advogada: Dra. Taynah Soares de Alcântara, Recorrido(s): ANTONIO EDSON FIDALGO DA SILVA, Advogado: Dr. José Flávio Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente à multa prevista no art. 832, § 1º, DA CLT, por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária (astreintes) de 1% do valor da condenação, em caso de não pagamento do débito até o segundo dia após a publicação do acórdão. **Processo: RO - 1002226-**





**86.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA PEREIRA FRADE GARCIA, Advogado: Dr. Nelianna Neris Mota, Advogado: Dr. João Antonio Alves Carlos da Silva, Advogada: Dra. DANIELA SILVA DOS SANTOS, PUSTIG SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a presente Ação Cautelar Inominada, sem resolução de mérito, por perda de objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC/2015. **Processo: ED-RRag - 1001998-04.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Embargado(a): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., EDVANDO ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, MAB STROKA PARTICIPACÕES EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ceccarelli Gonçalves, P.P.M STROKA - ME, STROKA E STROKA ASSESSORIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto Pereira de Queiroz, STROKA INFORMACOES CADASTRAIS E SOLUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 122700-26.2008.5.01.0072 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Mauro Luiz de Oliveira, Embargado(a): ANE MARGARETE DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 21809-88.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Pauline Metz, Embargado(a): LUIS FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RRag - 21788-20.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): SOELI BALLIN, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 10013-57.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): EUNICE GOMES DA SILVA CIRINO, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Advogado: Dr. Thiago Fernando Zandona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 4954-73.2010.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DANIELA DA SILVA LEMES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 4301-30.2010.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO WELLINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 3987-84.2010.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDA CRISTINA FRANCISCO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os



embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 3472-54.2010.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OGENIRA CLÁUDIA LOPES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 3122-05.2010.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EVANDRA ZANCANARO GOLES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RRag - 2026-12.2011.5.01.0202 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO TIMAS SOARES, Advogada: Dra. Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Dr. Lucia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 1937-62.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): FLAVIA MARINS FELIX, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1835-70.2011.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELISÂNGELA DE MELO ZAJAC, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1828-31.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): DANIELLA AUGUSTA DAL PAI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1759-06.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LICLECIA SIQUEIRA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de retificar o provimento do dispositivo decisório no sentido de condenar a reclamada ao pagamento da hora normal acrescida do adicional convencional aplicável, nos períodos em que o reclamante laborou em jornada extraordinária sem a realização de vendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1612-12.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EZEQUIEL MESQUITA ARAUJO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1450-07.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARLI QUEVEDO CORREA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1153-86.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr.



Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Luara Borges Dias, Advogada: Dra. Sandrielle Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1068-81.2015.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IVONE TAVARES DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Dr. Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 893-27.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): FRANCISCA ROZANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 479-11.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): LUCIANA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 160-40.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): LEANDRO LUIGI NOVENA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001573-85.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVELISE DA SILVA FELIS, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiquese, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001525-75.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCI APARECIDA DA COSTA, Advogada: Dra. Marina Trivelli Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001406-95.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHARLES CHRISTIAN HINSCHING, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LUIS MIGUEL DIAS MOREIRA, MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., ROGERIO JOSE DE LIMA, Advogada: Dra. Kátia Conceição Neves da Silva, Advogado: Dr. Patricia Rossato de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001186-91.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ALEX MAZINE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Roseno Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000698-90.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): MIRIAM BALBINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 291900-62.1996.5.02.0027 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEI BUENO, Advogado: Dr. Rita de Cassia Bardivia Bueno, Agravado(s): JOSE INACIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Thaiz Wahhab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 182000-31.2001.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): TEO



MELLO NUNES, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122900-05.1994.5.05.0010 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101627-74.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): ALVARO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101361-13.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCUS VINICIUS SANDRE ROCHA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101189-14.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): SAULO DA SILVA FLORIDO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-RRAg - 100940-29.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, ELIANA OLIVEIRA BARBOZA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Fontes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100644-44.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GERSON APRIGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100631-45.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100447-86.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): CARLOS FONSECA FILHO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. William Rodrigues, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100106-53.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): ÂNCORA-SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, DENISE CALIXTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nathália Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Itair Cláudio Gomes Quadros, Advogado: Dr. Karina Lopes Barroso, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. Filipe Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21725-34.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO AFONSO SCHNEIDERS, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago de



Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21453-53.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(a) e Embargante(s): HENRIQUE TOMAZ COIMBRA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Banco reclamado; II - acolher os embargos de declaração do reclamante para conhecer do seu agravo de instrumento; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20149-60.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, YURI LUZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11508-09.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Munir Chandine Najm, Decisão: por unanimidade, determinar o encaminhamento, via malote digital, da 79441-06/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma. Verifica-se que da decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento (fls. 514/516) não houve interposição de Agravo. Destarte, após certificar o trânsito em julgado da decisão referenciada, proceda-se à respectiva baixa dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: Ag-AIRR - 11090-89.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUIS ELIO MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11068-28.2013.5.01.0069 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Agravado(s): WAGNER BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10038-73.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LICENIO ERNESTO RODRIGUEZ MAIA, Advogado: Dr. Felipe José de Souza, Advogado: Dr. Luigi Capone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1135-44.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, VALDENILSON LUCIANO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1115-19.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DAVI HORA DO CARMO, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 937-96.2014.5.03.0135 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCONE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 876-26.2016.5.10.0022 da 10ª**



**Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JAQUELINO PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 631-58.2018.5.06.0312 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222-64.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Agravado(s): FLAVIO MARCILIO DO AMARAL, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60-19.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JHONATTA SOUZA BLUM, Advogado: Dr. Gilberto Thompson Flores Júnior, Advogado: Dr. Dalmir Anselmo da Silva, Advogada: Dra. Selene Souza da Silva, Agravado(s): SPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. José Vlademir Meister, Advogado: Dr. Zelei Crispim da Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Bonfante Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000558-89.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DOUGLAS DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10035-17.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): ALEX PISCIONERI DOMINGOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, GENESYS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181-22.2014.5.07.0003 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE LUAN ROCHA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena Júnior, Advogada: Dra. Rayza Helenna Brito de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 12199-05.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Embargado(a): NELSON JOSE CREMASCO, Advogado: Dr. Geraldo Antônio dos Santos Neto, Advogada: Dra. Thaisa Souza Franco de Godoi, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, seguir no exame do agravo interposto; II - dar provimento ao agravo interposto, para sanar omissão e determinar o processamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por contrariedade à Súmula 450 do TST determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2074-67.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUELBER DIOGO DE SÁ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10185-65.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): DANIELA ALEXANDRE DE CASTRO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 828-94.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCA LÚCIA MENDES MORAES, Advogado: Dr. Gaudenio Santiago do Carmo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 29 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 347-76.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, GERBSON MATEUS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Guilherme Levien Grilo, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Fabiany da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu; Intermarítima Portos e Logísticas S/A e Vetor Agenciamentos Marítimos LTDA quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. IMPOSSIBILIDADE", por possível violação ao art. 58, §2º, da CLT, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1183-18.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; II - declarar sobrestado o exame dos agravos de instrumento interpostos pelas partes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento. **Processo: RR - 940-35.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Neilton Santos de Andrade, Recorrido(s): ALCANCE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Ednaildes Pereira de Souza, FLORISVALDO PELÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária reconhecida no acórdão recorrido, restabelecendo a sentença de primeiro grau que determinou sua exclusão do feito. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 524-29.2016.5.12.0017 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ OSCAR CHRISTIANO REMER, Advogado: Dr. Leonardo César Stocksneider, Recorrido(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Dr. Julio Christian Laure, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109-43.2018.5.12.0060 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA ZENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTADA POR CANDIDA MARALICE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Jorge Fernandes Júnior, Embargado(a): ROGERIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Dalmina, Advogada: Dra. Camila Dalmina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001262-26.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLEGIO FEREGUETTI I LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leandro de Pádua Pompeu, Agravado(s): MARIA HELENA DE LIMA, Advogado: Dr. Erica Monteiro Paixao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 1303-77.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no mencionado verbete sumular, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00. **Processo: RRAg - 442-04.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Magaly Lima Lessa, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA VENTURA, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, com os reflexos postulados na inicial, a se apurar em liquidação de sentença, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Custas pela reclamada, acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fica invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 400-53.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELISÂNGELA DE ASSIS VIERIA, Advogado: Dr. Igor César Rodrigues dos Anjos, Advogada: Dra. Thaís Brito Paiva, Recorrido(s): DOM LUIS COMÉRCIO DE MERCADORIA EM LOJA DE CONVENIÊNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à reclamante indenização correspondente aos salários de todo o período estável. Custas pela reclamada. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000626-13.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CRAWFORD BRASIL REGULADORA DE SINISTROS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Embargado(a): JOELSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 20101-55.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): JOCELINO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1834-43.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FLAVIA GOES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os





embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20174-62.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(a) e Embargante(s): LUCIANO PIRES DUARTE, Advogado: Dr. Leonardo Costa Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11643-66.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): KATIA REGINA DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno e não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1054-25.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BATISTA RIEDER, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 170-06.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA FERREIRA JOSE, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 217-74.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO ALEXANDRE DE SALLES, Advogado: Dr. Wellington Rodrigo Garcia, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 1294-89.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Isis Matos Cavalcante Gama, Agravado(s): RAIMUNDA LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10836-20.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MARIA ABADIA MARQUES BUZATO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rodrigues Filho, Recorrido(s): COYOTE SERVICE - EVENTOS LTDA, MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS, Advogada: Dra. Ana Maria Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o segundo reclamado, o Município de Pitangueiras, de forma subsidiária, pelos créditos concedidos à reclamante, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101018-97.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, JOSE MARIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2%



sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100613-73.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., TATIANA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100558-13.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSE LUCIANO VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Luis Cláudio Carrilho Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100501-96.2018.5.01.0512 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Almeida Albagli, Advogado: Dr. Carolina da Cunha Medeiros, Embargado(a): ANA CLAUDIA MORAES GONCALVES, Advogado: Dr. Phillipe Mendes Ferreira, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100152-49.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Arthur Antonioli de Araújo, RAQUEL SANTA RITA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonnardo Tinoco Domingos, Advogado: Dr. Celso Munir Attye Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100077-73.2018.5.01.0247 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Rocadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ROBERT PAMPURI, Advogado: Dr. Vander Ronison Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10305-45.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: HEMOLAD SERVICOS DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Advogado: Dr. Paula Guerra da Cruz, Advogado: Dr. Claudio Thompson Alves Teixeira, Advogada: Dra. Camilla Marino Vieira, Embargado(a): CARMEN LUCIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Arkader, COOPGESTAO COOPERATIVA DE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DO SEGMENTO DE SAUDE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1871-39.2012.5.03.0001 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Embargado(a): JAQUELINE DILA SOUZA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1732-44.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, PEDRO BATISTA MEIRELES, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Abreu Modesto Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1212-86.2012.5.05.0029 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, SAFO'S FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 795-62.2011.5.23.0096 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): LACIMAR JACINTO BARCELOS, LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 571-11.2015.5.07.0006 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, GLAUBER ALEXANDRE ABREU MARINHO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 552-79.2017.5.12.0043 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): SILVIO CELIO DIAS, Advogado: Dr. Lucas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado do causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 536-82.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: NIRLENE MARIA DE PAULA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Embargado(a): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 412-97.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, JOSE NILTON DOS ANJOS GONCALVES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 102390-39.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELICA FERREIRA DANTAS SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Haugonte de Souza, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101982-48.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., JACQUECYLENE RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Rangel, Advogado: Dr. Érick Gonçalves Rangel, Advogado: Dr. Barbara da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-ARR - 101668-67.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., NINA ROSA DE AZEVEDO GASPAR, Advogado: Dr. Jaline Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101534-92.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., RICARDO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Flávio Luiz Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101490-10.2016.5.01.0242 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, JANAINA MOURA NUNES, Advogado: Dr. Delmar Hernandes Cruz Júnior, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101471-98.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ELIANE LEITE DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, THL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Olavo Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101465-52.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MILENA RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101463-11.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): FLAVIO DE AZEVEDO AVELLAR, Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101402-04.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LEA DA SILVA LEOCARDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101298-51.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MARLI MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Soares Herculano, Advogado: Dr. Thamires Barbosa da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101288-62.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ELIANE DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101164-37.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra



Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, MIGUEL ANGELO BARBOSA MOTA FILHO, Advogado: Dr. Alyson José Vargas de Oliveira, Advogada: Dra. Cyntia Andrade Borges, PROBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100720-80.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): FABRICIO SOARES CORREA, Advogada: Dra. Munick de Oliveira Vieira Quintanilha, PROBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100432-12.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DANIEL CALDAS LEITE, Advogada: Dra. Aurélia Cristina de Castrão Fernandes, Advogado: Dr. Joel Souza da Silva Junior, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100354-46.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CLIZANIA APARECIDA CESAR SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Alvim de Mattos, Advogado: Dr. Rafael Scardini Martins Barros, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21054-70.2018.5.04.0352 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): JOAO HENRIQUE DE A CAUPANI, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11800-52.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GRAZIELE TEOTONIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Advogada: Dra. Sthefanie de Freitas Faria, Advogada: Dra. Thays Paula Ribeiro Maia, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10606-24.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DIEGO PEREIRA RIGUETE, Advogado: Dr. Ivan Eugênio Lima Vieira, Advogado: Dr. Roberta Nobrega Riguete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10297-72.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): RAFAEL OSCAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com



esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10263-86.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira, Agravado(s): APARECIDA CASTILHO MENDES, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, IZALDINA DOS SANTOS MORAES E OUTRA, Advogado: Dr. Juliane Donato da Silva Jardim, MARIA LINDARCI PEREIRA GALDINO, Advogado: Dr. Sabrina Mory, ROSELI MACENA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10037-94.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JEFERSON DA SILVA TOLEDO, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Agravado(s): E. C. R. C. GRITZ & CIA. LTDA, Advogado: Dr. Robson Fernando Seboló, Advogado: Dr. Jefferson Figueira Cazon, Advogado: Dr. Vitor Giandon Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 6472-89.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDUARDO LUIZ SANTIAGO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 6421-75.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADAO LUIS GOMES, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5849-25.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA E OUTROS, JONATHAN ADOLPHO MARCHIOTI, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3422-52.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, ROBERTO MARCOS CABRAL, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2555-95.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ADAO GEREMIAS DA ROSA SOSTER, Advogado: Dr. Márcia Adriana Buzzello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2444-15.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, RITA DE CASSIA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2049-20.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): OSVALDO ALVES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1838-29.2014.5.03.0179 da**



**3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KELLY CRISTINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1800-87.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALCIDES ASSUNÇÃO JUNIOR, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1798-14.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe da Cunha, Agravado(s): EDERLANIO ASSIS LOBO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1730-70.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Raphael de Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1609-91.2012.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA SILVA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1597-42.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, ROMUALDO JOSÉ DA SILVEIRA STARLING, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1572-37.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONDOMINIO PALLADIUM SHOPPING CENTER CURITIBA, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): SEBASTIAO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo-se ao agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1538-40.2013.5.02.0079 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALEX SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1492-89.2018.5.06.0103 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao,



Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1438-86.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OZANIR MILANI, Advogado: Dr. Cláudio Rengel, Advogado: Dr. Adir Martins, Agravado(s): EMBRACO INDUSTRIA DE COMPRESSORES E SOLUCOES EM REFRIGERACAO LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo ao agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1434-38.2019.5.07.0034 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARIA ALEXSANDRA DA SILVA, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1427-67.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INDUSTRIA YOSSAM LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Agravado(s): MARIA EDNEUSA GOMES DANTAS, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1421-71.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): FELIPE TARANTO CASSETTARI, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1380-69.2019.5.10.0105 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BMS - BUILDING MAINTENANCE SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, Agravado(s): REGINALDO RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. Andreia Tanielly Nunes, Advogado: Dr. Fabiola Aparecida de Andrade dos Reis Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1372-21.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROBERTO ALVES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Volmir Kremer, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, SERRANO ENTREGAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1365-33.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): HELCIO ANDRADE GIRAO, Advogado: Dr. Henrique Andrade Girão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1362-83.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SHED STEEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Agravado(s): ALEXSSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Silva Andrade, MARCIO DOBROVOLSKI - ME, NOBRE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Adalberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 37-76.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s):





KELLY LIMA BATALHA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Viviane Pereira de Lemos, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-30.2011.5.03.0024 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELAINE LÚCIA DA ROCHA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1482-44.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, JOSÉ CAETANO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1478-38.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Procurador: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARIANNE KAROLINE FERREIRA CAETANO, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1325-43.2012.5.09.0089 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Assistente: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, ROBERTO YOSHIAQUI KODAMI, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1220-14.2011.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, ERICA GONÇALVES MARZAGÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, ERICA GONÇALVES MARZAGÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1585-71.2011.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, devido à impossibilidade de aplicação



da compreensão sedimentada na OJ 383 da SBDI-1/TST, mantida, contudo, a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1582-56.2010.5.03.0008 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEIDIMAR PEREIRA MIRANDA DAVID, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$754,52, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$37.725,96, dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 608-v). **Processo: RR - 1515-22.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OZIEL TAGARRO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, devido à impossibilidade de aplicação da compreensão sedimentada na OJ 383 da SBDI-1/TST, mantida, contudo, a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1148-44.2013.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADAIRTON OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. Daniela Conceição Caruccio, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual não conhecido o recurso de revista da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 101369-35.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FIGUEIREDO ANDRADE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Advogada: Dra. Caroline Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo ao agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000540-05.2016.5.02.0482 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duilio Rosano Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LIONS CLUBE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Barbosa Campos, ELTON FRANCA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Advogada: Dra. Renata Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000442-56.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO MARCIO SERAFIM, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000388-48.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Giseli de Oliveira Duarte Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1000386-55.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, TATIANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000356-65.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): JOSE VANDESVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000333-66.2015.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Agravado(s): HAMILTON POZO, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000275-12.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JULIETA MUSSI DE ALMEIDA CHRISTIANO, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Quintas, Agravado(s): NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICACAO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Juliana Cardoso Nogueira Lei, Advogado: Dr. Luiz Henrique Brito Prescendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000234-40.2018.5.02.0361 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RICARDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Jonathan da Silva Vieira, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Advogado: Dr. Patricia Fernandes Petreche Almendro, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo ao agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000194-46.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): NÍVIO COSTA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000010-06.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): LILIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Deyse de Fátima Lima, RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Karen Almir Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210548-33.2014.5.21.0024 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ANTONIO BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Gadelha Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 130000-90.2006.5.01.0401 da 1ª Região**, Relatora:



Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Ruben Marcelo Silva Ferraz, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Rodrigues Lopes, MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Selma Giorgini Amadeu, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102626-53.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, YURI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Azevedo da Silva Rothgiesser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000377-33.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS JUSTO, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 54-47.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Agravado(s): GILBER GUERRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1090-16.2016.5.08.0202 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante, Recorrente e Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDSON DA SILVA SADALA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Dra. Monique Lobato Abdon, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde o julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADPF 323 - Súmula 277/TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. **Processo: ED-AIRR - 20841-77.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): LEANDRO GONCALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-AIRR - 11128-23.2017.5.15.0052 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JAQUELINE BARBOSA REZENDE MANOCHIO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 1000622-43.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): LUCILHA NUNES LEMOS, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: Ag-AIRR - 5800-41.2002.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONCEICAO BRUNO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 907-55.2012.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, GENERAL



MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE EMPILHADEIRA. CONTATO HABITUAL COM GÁS GLP. PERÍODO REDUZIDO. VERBA DEVIDA"; "HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A JORNADA E O TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. SEGUNDO TURNO" e "MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", respectivamente, por possível contrariedade às Súmulas 364, I, e 90, II, do TST e violação ao art. 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-AIRR - 1000867-71.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDVALDO ALVES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Roberta Silva de Oliveira Mendes, Embargado(a): BRASKOTE REVESTIMENTOS E PINTURAS LTDA - ME, BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Marcia Alyne Yoshida, BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS S/A, BRASTUBO PLASTICOS INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, COMPANHIA PAULISTA DE DESENVOLVIMENTO, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP, NEWWAYCO LTDA, ONDALIT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, PEAD PARTICIPACOES LTDA, TRANSPORTADORA NIVARIA LTDA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma